

LEI 1.966/2023

SÚMULA: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, o auxílio alimentação para os Servidores Efetivos e Comissionados integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio-Alimentação, na forma pecuniária, aos servidores ativos estatutários e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, não incluindo vereadores, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e em conformidade com o artigo 3º deste dispositivo legal.

§ 1º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo Municipal, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§ 2º - O auxílio-alimentação não integra o vencimento, a remuneração ou o salário, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, nem tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o beneficiário perceba ou venha a perceber.

§ 3º - O valor do auxílio alimentação poderá ser aumentado mediante portaria, observadas as exigências da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo pago a partir da publicação desta Lei, através de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros a serem instituídas pelo Poder Legislativo Municipal, inclusive com as suplementações necessárias aprovadas em caráter extraordinário, caso necessário, a fim de possibilitar o estrito cumprimento desta Lei.

§ 1º - O valor a que alude o *caput* deste artigo será atualizado anualmente, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índice da revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo de Itambaracá/PR.

§ 2º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores, juntamente de suas remunerações.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será pago durante os seguintes afastamentos:

- I. Em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- II. Licenciado para prestação de Serviço Militar;
- III. Licenciado para concorrer a cargo eletivo e/ou exercer mandato eletivo que importe em licenciamento do cargo;
- IV. Afastado do cargo por motivo de suspensão, enquanto perdurar a suspensão;
- V. Integralmente quando houver falta não justificada dentro das hipóteses legais, devendo haver abatimento pecuniário proporcional.
- VI. Aposentado.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será pago aos servidores nos períodos de férias, licenças para tratamento de saúde, licença-prêmio por assiduidade, licença maternidade, licença à adotante, licença paternidade e afastamentos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.808/2020.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá